



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1495

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Editais	7
Edital de Chamamento	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Demonstrativos de receitas e despesas	10
Poder Legislativo	12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	12
Audiência Pública	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1495

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.753, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece prioridade no atendimento em órgãos públicos e privados do município de Lins, para o cuidado e proteção das mães e/ou responsáveis, bem como dos cuidadores de pessoas com deficiência física, mental, visual, auditiva, intelectual, psicossocial e transtorno do espectro autista e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade no atendimento para o cuidado e proteção das mães e/ou responsáveis, bem como dos cuidadores de pessoas com deficiência física, mental, visual, auditiva, intelectual, psicossocial e Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei, para sua execução.

Parágrafo único - A prioridade estabelecida no “caput” tem como objetivo cuidar, proteger e facilitar a vida dos responsáveis em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários do bem-estar físico, emocional e intelectual, permeando as áreas públicas e privadas.

Art. 2º - A mãe e/ou responsável, bem como os cuidadores de pessoa com deficiência, definidas nesta Lei, terão atendimento prioritário, que lhes assegurem tratamento adequado e atenção imediata.

Art. 3º - É assegurado o atendimento prioritário da mãe e/ou responsável, bem como os cuidadores de pessoas com deficiência, nos órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, obedecida a ordem de chegada entre as demais prioridades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único - Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários, hipermercados, supermercados e similares ficam obrigados a disponibilizar o atendimento prioritário e imediato à mãe e/ou responsável, bem como aos cuidadores.

Art. 5º - Para a concessão dessa prioridade no atendimento, a mãe e/ou responsável, bem como os cuidadores, deverão se identificar através da Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Deficiência e ou a

Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, que comprove a deficiência de seu dependente.

Parágrafo único - Para a aplicação das prioridades estabelecidas, poderá ser criada, na forma de regulamento, uma Carteira de Identificação, para uso pessoal da mãe e/ou responsável legal, bem como dos cuidadores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 13.757, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 51.424,32 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.730, de 18/12/2023, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0612 - Funcional: 04.123.0008-0.007

3.3.90.92.00 - 01 - 110.0000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS

ANTERIORES.....R\$ 51.424,32

Total da Suplementação.....R\$ 51.424,32

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS

Ficha: 0530 - Funcional: 15.452.0060-2.997

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA.....R\$ 4.357,18

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 0589 - Funcional: 04.122.0007-2.994

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA.....R\$ 8.500,00

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0660 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA.....R\$ 24.837,99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1495

Página 3 de 12

Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
Ficha: 0941 - Funcional: 20.606.0018-2.003
3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.....R\$ 11.380,02
Unidade: 02.18.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
Ficha: 1000 - Funcional: 06.122.0030-2.003
3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.....R\$ 352,55
Unidade: 02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Ficha: 1033 - Funcional: 13.122.0048-2.003
3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.....R\$ 826,75
Unidade: 02.20.02 - DIRETORIA DE TRÂNSITO
Ficha: 1094 - Funcional: 26.782.0091-2.106
3.3.90.39.00 - 01 - 410.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.....R\$ 710,80
Unidade: 02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE
Ficha: 1112 - Funcional: 26.781.0091-2.918
3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.....R\$ 459,03
Total da Anulação.....R\$ 51.424,32

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 07 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.762, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude - ComJovem de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do
Conselho Municipal da Juventude - ComJovem de Lins,
instituído pela Lei Complementar nº 1.708, de 29 de
setembro de 2021.

Parágrafo único - O Regimento Interno constante no
“caput” passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 09 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJOVEM DE LINS

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece, de
acordo com a Lei Complementar nº 1.078, de 29 de
setembro de 2021, as normas de organização e
funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Lins
- ComJovem.

CAPÍTULO II NATUREZA E PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude de Lins,
vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer, é instância de
representação da população jovem no município de Lins e
tem caráter:

- I** - autônomo;
- II** - permanente;
- III** - consultivo; e
- IV** - fiscalizador dos direitos da juventude.

CAPÍTULO III OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude de
Lins, conforme estipulado no artigo 3º da Lei Complementar
nº 1.078/2021:

I - desenvolver em conjunto com a Administração
Municipal estudos, análises e discussões, de ações voltadas
à juventude, que permitam e garantam a interação e
participação dos jovens nas políticas públicas a eles
destinadas;

II - colaborar com a Administração Municipal na
implementação de políticas públicas que visem garantir e
ampliar os direitos da juventude;

III - recomendar estratégias de acompanhamento e
avaliação das políticas públicas da juventude, junto aos
órgãos públicos;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação referente
aos direitos dos jovens;

V - propor a criação de canais de participação dos
jovens junto aos órgãos municipais;

VI - receber sugestões, denúncias e queixas
relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas
por qualquer pessoa ou entidade da sociedade, e a elas
prestar os esclarecimentos que forem necessários e de
competência do ComJovem, dando ciência delas aos órgãos
competentes do Poder Público;

VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração
dos planos, programas, projetos, ações e proposta
orçamentária das políticas públicas de juventude;

VIII - realizar a Conferência Municipal de Juventude;

IX - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à
apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será
constituído de 12 (doze) membros titulares e seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1495

Página 4 de 12

respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, com a seguinte composição:

I - seis membros governamentais, indicados pelo chefe do Executivo Municipal, preferencialmente das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, Assistência Social, Saúde, Desenvolvimento, Jurídico e Coordenadoria de Cultura.

II - representantes da Sociedade Civil Organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:

a) 3 (três) representantes de Organizações Não-Governamentais relacionadas com a juventude com atuação local;

b) 1 (um) representante do corpo discente do Ensino Público Estadual;

c) 2 (dois) representantes jovem do corpo discente Universitário.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelos seus pares, no âmbito de suas respectivas entidades, constituindo-se foro próprio a Reunião Plenária, especialmente para escolha de seus representantes.

§ 2º - Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 5º - A nomeação dos membros do Poder Público com vistas à participação no Conselho Municipal de Juventude de Lins, conselheiros titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal no Diário Oficial do município.

Art. 6º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 7º - A indicação dos representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor o Conselho Municipal da Juventude de Lins, deverá ser registrada em ata e encaminhada à Secretaria de Administração ou órgão que venha a substituí-la, para publicação no Diário Oficial do município no prazo máximo de 30 dias após a reunião em que foram empossados os representantes.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude de Lins será dirigido por uma Diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Vice-secretário Geral.

CAPÍTULO VI

PLENÁRIO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude de Lins, é um

espaço de participação democrática que busca promover o envolvimento dos jovens nas decisões que afetam suas vidas. O Plenário, que é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal da Juventude de Lins com sua composição, elege os cargos de liderança, considerando a importância da paridade e as diretrizes para a tomada de decisões.

§ 1º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal da Juventude de Lins, por meio dos Conselheiros Titulares, que poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes nos casos de ausência ou impedimentos.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente, Secretário Geral e Vice-secretário Geral serão eleitos entre seus pares titulares, garantindo-se a paridade.

§ 3º - Os conselheiros suplentes e os convidados poderão participar das reuniões, porém sem direito a voto.

§ 4º - As deliberações do Colegiado do Conselho Municipal da Juventude de Lins serão realizadas por meio de resoluções, as quais terão caráter normativo, serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião e publicadas no Diário Oficial do município de Lins.

§ 5º - Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que é pessoal e intransferível.

§ 6º - Os membros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas na ausência do respectivo membro titular.

§ 7º - Todo e qualquer cidadão poderá acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Juventude de Lins com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10 - O Conselho Municipal da Juventude de Lins, tem como objetivo promover reuniões ordinárias mensais, seguindo um calendário anual pré-determinado, que inclui datas, horários e locais definidos. Além disso, serão realizadas reuniões extraordinárias quando necessário. As datas e horários das reuniões foram definidos por votação entre os membros do Conselho e serão realizadas todas as segundas quintas-feiras de cada mês, das 18h00 às 19h00.

§ 1º - O quórum exigido para a realização de reunião do Conselho Municipal da Juventude de Lins é de:

I - primeira chamada: metade mais um de seus membros.

Art. 11 - É dever dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Lins receber, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, a pauta, a ata, o local e horário, bem como a documentação referente às matérias que serão discutidas e deliberadas. Essas informações serão disponibilizadas por meio eletrônico e também serão enviadas por meio do grupo de comunicação no WhatsApp.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1495

Página 5 de 12

Art. 12 - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal da Juventude de Lins, serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou de acordo com as necessidades das demandas apresentadas à secretaria executiva.

§ 1º - Para a convocação das reuniões de que trata o caput, é imprescindível a apresentação de comunicação ao secretário(a) executivo(a) do Conselho Municipal da Juventude de Lins, acompanhada de justificativa, por parte da presidência ou por um terço dos membros do conselho.

§ 2º - Na impossibilidade da coleta da assinatura do Presidente para a convocação dos conselheiros representantes do governo para as reuniões, o Vice-Presidente poderá subscrever as referidas convocações.

CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA E ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - A Presidência do Conselho Municipal da Juventude de Lins será eleita, entre seus pares titulares.

§ 1º - Em sua ausência ou impedimento eventual, será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente, inclusive em suas atribuições.

§ 2º - Em caso de substituição ou perda de mandato do(a) conselheiro(a), durante o exercício da Presidência ou Vice-Presidência, caberá ao Plenário do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para complementar um ano, a contar da posse do(a) seu(sua) antecessor(a).

Art. 14 - O Presidente eleito terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho Municipal da Juventude de Lins perante a sociedade civil e os órgãos públicos;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Lins;

III - presidir e orientar as reuniões, elaborar a pauta de discussão das reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Lins em conjunto com os demais membros;

IV - designar relatores para os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Lins;

V - emitir voto de qualidade minerva, resolvendo as deliberações nos casos de empate;

VI - convocar reuniões ordinárias, extraordinárias ou comissões temáticas;

VII - requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução das Políticas Públicas de Juventude no município, a qualquer tempo e a seu critério;

VIII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Lins.

CAPÍTULO IX ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LINS

Art. 15 - Cabe aos membros do Conselho Municipal da Juventude de Lins:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e debater as matérias em exame;

II - requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do Conselho Municipal da Juventude de Lins, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

III - relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - propor e requerer esclarecimentos úteis sobre matérias em estudos, requerendo vista ao procedimento pendente;

V - desenvolver e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;

VI - apresentar propostas do interesse das juventudes para apreciação do Conselho;

VII - acatar e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal da Juventude de Lins;

VIII - trabalhar para consecução e aperfeiçoamento das funções do Conselho Municipal da Juventude de Lins, estabelecidas por este Regimento e pela Lei Complementar nº 1.078/2021;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único - A função dos membros do Conselho da Juventude de Lins é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

CAPÍTULO X ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 16 - São atribuições do Plenário:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do Conselho Municipal da Juventude de Lins, na forma deste Regimento e da Lei;

III - indicar entre os(as) conselheiros(as) uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;

IV - decidir sobre perda dos mandatos dos(as) Conselheiros(as) a partir do relatório da comissão;

V - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Lins e suas futuras modificações, mediante proposta devidamente justificada de no mínimo um terço dos seus membros, sendo necessário 2/3 dos membros para aprovação em reunião convocada para este fim;

VI - decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 17 - Poderá ser criada comissões temporárias, desde que aprovadas em reunião da plenária.

CAPÍTULO XII ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TITULARES

Art. 18 - São atribuições do(a)s Conselheiro(a)s Titulares:

I - participar do Plenário;

II - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1495

Página 6 de 12

pelo Plenário ou diretamente pelo(a) Secretário(a) - Executivo(a), por delegação do(a) Presidente.

Parágrafo único - A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

CAPÍTULO XIII

ATRIBUIÇÕES DOS SUPLENTES

Art. 19 - São atribuições do(a)s Suplentes:

I - substituir os(as) conselheiros(as) titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos/as mesmos/as, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.

II - participar das reuniões plenárias, com direito a voz.

CAPÍTULO XIV

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Secretaria Executiva será eleita entre seus pares titulares, garantindo-se a paridade.

Parágrafo único - À Secretaria Executiva compete:

I - secretariar as reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Lins, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e outros documentos pertinentes;

II - enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos sete dias da reunião, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da próxima reunião;

III - receber e encaminhar documentos e propostas que demandem apreciação e aprovação do conselho;

IV - assessorar a presidência e membros do Conselho Municipal da Juventude de Lins nos assuntos referentes à sua competência;

V - zelar pela organização e expedição dos documentos do Conselho Municipal da Juventude de Lins, divulgando aos conselheiros os conteúdos dos mesmos;

VI - fazer cumprir e zelar por este Regimento.

VII - responsável pela agenda de compromissos da Presidência e membros do Conselho Municipal da Juventude de Lins.

CAPÍTULO XVI

DO LOGOTIPO E DO CRACHÁ DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LINS

Art. 21 - O processo de criação do logotipo e crachá do Conselho Municipal da Juventude de Lins, como segue:

I - fica instituída a criação de um logotipo e de um crachá para o Conselho Municipal da Juventude de Lins, em conjunto com a Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Comunicação, com o objetivo de identificar e promover a imagem institucional e a identidade visual do Conselho;

II - a criação do logotipo e do crachá do Conselho

Municipal da Juventude de Lins será de responsabilidade da Secretaria Executiva, em colaboração com os conselheiros, devendo ser submetida à aprovação do Plenário;

III - o logotipo do Conselho Municipal da Juventude de Lins deverá ser criado com base nos princípios e diretrizes do Estatuto da Juventude, refletindo a identidade, os valores e os objetivos do Conselho;

IV - o crachá do Conselho Municipal da Juventude de Lins deverá conter o nome do conselheiro, o cargo ocupado no Conselho e o logotipo do Conselho;

V - o logotipo e o crachá do Conselho Municipal da Juventude de Lins são de uso exclusivo dos conselheiros e da Secretaria Executiva;

VI - é vedada a utilização do logotipo e do crachá do Conselho Municipal da

Juventude de Lins para fins particulares ou partidários, bem como para a divulgação de conteúdos discriminatórios, preconceituosos, difamatórios ou que possam comprometer a imagem e a reputação do Conselho;

VII - a produção e a distribuição dos crachás do Conselho Municipal da Juventude de Lins serão de responsabilidade da Secretaria Executiva, em conjunto com a Secretaria de Esportes e Lazer que deverá zelar pela qualidade e pela segurança dos mesmos;

VIII - as eventuais denúncias ou reclamações recebidas pelo Conselho Municipal da Juventude de Lins, em relação ao uso indevido do logotipo ou do crachá, serão analisadas e providenciadas pela Secretaria Executiva, com a devida comunicação ao Plenário;

IX - as decisões referentes ao logotipo e ao crachá do Conselho Municipal da Juventude de Lins poderão ser objeto de revisão ou atualização, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO XVII

EXCLUSÃO

Art. 22 - Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal da Juventude de Lins que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativas, no período de um ano;

II - apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho Municipal de Lins;

III - descumprir o Regimento Interno; ou

IV - for designado para exercício de atribuições incompatíveis com as do Conselho.

§ 1º - A exclusão de membros do Conselho Municipal da Juventude de Lins, somente ocorrerá mediante voto de dois terços dos seus membros.

Art. 23 - O Conselho Municipal da Juventude de Lins terá sede e foro no município de Lins e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território, e terá duração por prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1495

Página 7 de 12

indeterminado.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Leonardo Massao Braga Nakahara

Presidente 2024-2025

Conselho Municipal da Juventude de Lins

DECRETO Nº 13.764, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a transferência de veículo que especifica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência, a partir de 09/02/2024, do veículo C-317 - VW/ Santana Patrulheiro, placa DJP - 4681, ano/modelo 2006/2006, RENAVAL nº 00892571470, Chassi nº 9BWAC03XX6P001778, cor branca, patrimônio nº 32332, combustível gasolina, lotado na Secretaria de Segurança e Defesa Social para a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 09 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

- ADRIANA CRISTINA PLASTINI DIAS, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-427-019-000, na cidade de Lins;
- ALCIDES APRIGIO FELIX, proprietário(a) do imóvel de código 04-452-030-000, na cidade de Lins;
- ALICIO MENDES JUNIOR, proprietário(a) do imóvel de código 02-182-020-000, na cidade de Lins;
- ALINE CRISTINA DA SILVA LIVOTTO, proprietário(a) do imóvel de código 02-393-013-000, na cidade de Lins;
- ANA CAROLINA BERNARDO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-232-009-000, na cidade de Lins;
- ANDRE BARBOSA DE LIMA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 01-173-044-000, na

cidade de Lins;

• ANGELICA RENATA MARCIANO IZAIAS, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-88A-065-000, na cidade de Lins;

• ANTONIA DO CARMO SALAZAR, proprietário(a) do imóvel de código 04-260-004-000, na cidade de Lins;

• ANTONIO DOMINGOS - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-048-001-000, na cidade de Lins;

• APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-306-009-000, na cidade de Lins;

• APARECIDO DEUSDEDIT RODRIGUES, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-379-013-000, na cidade de Lins;

• APARECIDO DEUSDEDIT RODRIGUES, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-379-014-000, na cidade de Lins;

• AUTO POSTO BRASIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, proprietário(a) da empresa com o CNPJ nº 49.889.405/0001-11, na cidade de Lins;

• BENEDITO APARECIDO BARBOSA, proprietário(a) do imóvel de código 04-389-002-000, na cidade de Lins;

• CARLOS HENRIQUE MELGES JUNIOR, proprietário(a) do imóvel de código 04-015-004-000, na cidade de Lins;

• CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 02-325-050-000, na cidade de Lins;

• CLAUDINEI TECOLA, proprietário(a) do imóvel de código 04-265-017-000, na cidade de Lins;

• CREUSA MOREIRA BELINATI, proprietário(a) do imóvel de código 02-179-002-000, na cidade de Lins;

• DALILA SEBASTIANA DA SILVEIRA BARROS - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-301-027-000, na cidade de Lins;

• DANIEL ALVES PEREIRA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-421-001-000, na cidade de Lins;

• DANIELA CRISTINA MATOS RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código 03-475-012-000, na cidade de Lins;

• DILAMAR APARECIDA DA COSTA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-374-004-000, na cidade de Lins;

• EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO SOC. IND. DE ADVOCACIA, proprietário(a) do imóvel de código 04-427-021-000, na cidade de Lins;

• EMERSON DOS SANTOS FURQUIM, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-152-070-000, na cidade de Lins;

• ERICA APARECIDA DE ALMEIDA ANDRADE, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-361-007-000, na cidade de Lins;

• EXPEDITO CARLOS RANDOLFO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-072-018-000, na cidade de Lins;

• FABIANA ZAURIZIO DE SOUZA, proprietário(a) ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1495

Página 8 de 12

responsáveis do imóvel de código 02-295-011-000, na cidade de Lins;

- FABIO APARECIDO PONCIANO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-028-007-000, na cidade de Lins;

- FABRICIO APARECIDO DA SILVA SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código 04-532-007-000, na cidade de Lins;

- FABRICIO RAFAEL MUNIZ DOS SANTOS, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-427-001-000, na cidade de Lins;

- FRANCISCO DIONISIO GUEDES FILHO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-250-037-000, na cidade de Lins;

- FRANCISCO MIGUEL DE LIMA, proprietário(a) do imóvel de código 02-192-008-000, na cidade de Lins;

- IGREJA CRISTA DE ATOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-370-001-000, na cidade de Lins;

- IGREJA PENTECOSTAL UNIDOS EM CRISTO, proprietário(a) do imóvel de código 04-385-046-000, na cidade de Lins;

- IRENE DANTAS DOS SANTOS - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-382-010-000, na cidade de Lins;

- ISABELLA CARVALHO ARANHA, proprietário(a) do imóvel de código 02-408-009-000, na cidade de Lins;

- JANETE OLIVEIRA CHAGAS, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-433-005-000, na cidade de Lins;

- JHON LUCA MARIN LUCIANO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-449-044-000, na cidade de Lins;

- JOAO VALCIR PEREIRA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-383-003-000, na cidade de Lins;

- JOAO VIEIRA SANTOS, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-382-014-000, na cidade de Lins;

- JOSE ANTONIO REZENDE - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-384-006-000, na cidade de Lins;

- JOSE MAURO BETIO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-148-042-000, na cidade de Lins;

- JOSE NILTON FREIRE DA SILVA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-533-006-000, na cidade de Lins;

- JOSE ORLANDO MARTINS DOS SANTOS - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-475-012-000, na cidade de Lins;

- JOSE ROBERTO LIMA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-389-007-000, na cidade de Lins;

- JOSE TRINTIN - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-382-002-000, na cidade de Lins;

- JULIANA ALESSANDRA TONON GODUTO, proprietário(a) do imóvel de código 04-529-019-000, na

cidade de Lins;

- KEILA SANCHES DIAS, proprietário(a) do imóvel de código 04-275-001-001, na cidade de Lins;

- LEANDRA BAZAN TEIXEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 02-396-017-000, na cidade de Lins;

- LILIAN DA SILVA BARRETO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-371-012-000, na cidade de Lins;

- LUCAS MATHEUS RAPHAEL ANSANELI, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-263-008-000, na cidade de Lins;

- LUIS ANTONIO POLICARPO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-017-021-000, na cidade de Lins;

- LUIZ LIBERATO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-035-005-000, na cidade de Lins;

- MARCOS FELIX ROBERTO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-247-023-000, na cidade de Lins;

- MARIA APARECIDA BUENO DE CAMARGO, proprietário(a) do imóvel de código 04-451-007-000, na cidade de Lins;

- MARIA APARECIDA DE GODOY - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-170-004-000, na cidade de Lins;

- MARIA APARECIDA FERREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-370-004-000, na cidade de Lins;

- MARIA APARECIDA RODRIGUES, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-226-007-000, na cidade de Lins;

- MARIA CASARINI DE CARVALHO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-020-027-000, na cidade de Lins;

- MARIA JULIA RIBEIRO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-185-008-000, na cidade de Lins;

- MILENE DE OLIVEIRA FRANCISCO, proprietário(a) do imóvel de código 04-532-016-000, na cidade de Lins;

- MONICA VIEIRA DA SILVA NEVES, proprietário(a) do imóvel de código 04-247-030-000, na cidade de Lins;

- MUHAMAD SAID AHMAD LEILA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-020-030-000, na cidade de Lins;

- NATALIA APARECIDA BUENO ROCHA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-435-008-000, na cidade de Lins;

- NICOLE EDUARDA DE SOUZA GOMES, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-438-001-000, na cidade de Lins;

- OSWALDO ALVES LEITE - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-074-009-000, na cidade de Lins;

- PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-467-017-000, na cidade de Lins;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1495

Página 9 de 12

- PAULA OLIVEIRA PETINATTI, proprietário(a) do imóvel de código 04-014-003-000, na cidade de Lins;
- PERAGIBE FELIX PEREIRA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-165-005-000, na cidade de Lins;
- PETROLINS REVENDA DE COMBUSTIVEIS LTDA, proprietário(a) da empresa com o CNPJ nº 03.503.904/0001-28, na cidade de Lins;
- RAFAEL DA SILVA RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código 03-476-002-000, na cidade de Lins;
- ROSANGELA APARECIDA BUENO, proprietário(a) do imóvel de código 04-382-035-000, na cidade de Lins;
- ROSANA CARVALHO LEITE, proprietário(a) do imóvel de código 04-386-039-000, na cidade de Lins;
- ROSELI DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 02-070-008-000, na cidade de Lins;
- RUBENS BATISTA VILALBA, proprietário(a) do imóvel de código 04-193-002-000, na cidade de Lins;
- SEBASTIAO DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código 04-112-006-000, na cidade de Lins;
- SEZINIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-291-011-000, na cidade de Lins;
- SILVANA PALMIERI, proprietário(a) do imóvel de código 02-374-036-000, na cidade de Lins;
- TATIANA MARTINS CANO FAVERAO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-475-027-000, na cidade de Lins;
- TEREZINHA GUEDES DE ARAUJO, proprietário(a) do imóvel de código 04-410-007-000, na cidade de Lins;
- WALNER GASPAR CHIARARIA, proprietário(a) do imóvel de código 04-536-011-000, na cidade de Lins;
- ZILA NASCIMENTO, proprietário(a) do imóvel de código 04-176-004-000, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 15 de fevereiro de 2024.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1495

Página 10 de 12

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



Governo Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2024
Período de: 01/01/2024 até 31/01/2024

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
001.001 - Prefeitura Municipal de Lins - PREFEITURA					
Movimento do Período					
Saldo Anterior	98.660.500,45 +	98.660.500,45 +	Saldo no Final do Período	103.210.915,00 +	103.210.915,00 +
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	31.053.218,03 +	31.053.218,03 +	Pagamentos	15.732.578,87 +	15.732.578,87 +
Corrente	30.993.741,35 +	30.993.741,35 +	Corrente	15.555.218,46 +	15.555.218,46 +
Capital	59.476,68 +	59.476,68 +	Capital	177.360,41 +	177.360,41 +
Anulações	22.112,24 -	22.112,24 -	Anulações	686,08 -	686,08 -
Corrente	22.112,24 -	22.112,24 -	Corrente	686,08 -	686,08 -
Capital	0,00 -	0,00 -	Capital	0,00 -	0,00 -
SOMA	31.031.105,79 +	31.031.105,79 +	SOMA	15.731.892,79 +	15.731.892,79 +
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	1.709.514,75 +	1.709.514,75 +	Pagamentos	1.010.779,54 +	1.010.779,54 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	1.709.514,75 +	1.709.514,75 +	SOMA	1.010.779,54 +	1.010.779,54 +
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		
Arrecadações	0,00 +	0,00 +	Pagamentos	677.000,00 +	677.000,00 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	0,00 +	0,00 +	SOMA	677.000,00 +	677.000,00 +
			RESTOS A PAGAR		
			Pagamentos	10.770.533,66 +	10.770.533,66 +
			Corrente	9.668.728,35 +	9.668.728,35 +
			Capital	1.101.805,31 +	1.101.805,31 +
			Anulações	0,00 -	0,00 -
			Corrente	0,00 -	0,00 -
			Capital	0,00 -	0,00 -
			SOMA	10.770.533,66 +	10.770.533,66 +
TOTAIS			TOTAIS	131.401.120,99 +	131.401.120,99 +
Créditos Adicionais					
Suplementares	4.195.649,53	4.195.649,53			
REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE	261.466,53	261.466,53			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDO	1.878.011,05	1.878.011,05			
SUPERÁVIT FINANCEIRO	2.056.171,95	2.056.171,95			
Especiais	1.292.490,00	1.292.490,00			
REABERTOS NO EXERCÍCIO - EXCESSO DE ARREC/	1.000.000,00	1.000.000,00			
REABERTOS NO EXERCÍCIO - SUPERÁVIT FINANCEI	292.490,00	292.490,00			
Extraordinários	0,00	0,00			
SUBTOTAL	5.488.139,53	5.488.139,53			
Transposição	1.489.195,32	1.489.195,32			
TOTAIS	6.977.334,85	6.977.334,85			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal



Governo Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2024
Período de: 01/01/2024 até 31/01/2024

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
---------	------------	---------------	---------	------------	---------------

Isabel Mariângela Nones
Contadora CRC1SP288977/O-0

Carla Regina Ciotto
Secretária Interina de Planejamento e Finanças

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1495

Página 12 de 12

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, 09 de fevereiro de 2024

Ofício nº 08/24-CP

Coordenadoria Parlamentar

Prezado(a) Senhor(a),

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria para convidá-lo(a) a participar da **Audiência Pública** para demonstração, pelo Poder Executivo, à Comissão de Finanças e Orçamento sobre a avaliação e cumprimento das metas fiscais correspondentes ao 3º **quadrimestre do exercício de 2023**, nos termos do § 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00), que será realizada no **próximo dia 28, quarta-feira, às 18h**, nas dependências desta Câmara.

Informamos ainda, que a mesma será transmitida através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos externando a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Perin
Presidente da Câmara Municipal


Maria Solange Garcia - SOL
Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

NMAGC